



(...)”(grifos aditados). Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, assim, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos que seriam ocasionados em razão da inexistência do serviço a ser contratado. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contratado para a prestação de serviços, bem como, à justificativa do(s) preço (s) praticado(s), a Comissão Permanente de Licitação entende e assevera que a Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que a correspondência que solicita o presente processo, manifesta concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição da assinatura do ordenador de despesas, bem como, da **Sr^a. Regina Pereira Meira**, Coordenadora Administrativa Financeira da Secretaria Municipal de Educação - SMED. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos** àquela descrita no nº 01 – **25% EDUCAÇÃO, Projeto/Atividade nº2020, Elemento de Despesa nº 33.90.39.00.000, Sub-Elemento nº 33.90.39.03.000**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, correspondem àquele (s) praticado (s) no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 052/2017**, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 26 de abril do corrente ano, assinado pela operadora do direito **Sra. Regina Pinheiro Guimarães**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi conferida pela Comissão, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião. Nada mais havendo a tratar eu, **Luciana Rosa da França**, Primeira Relatora, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 28 de Abril de 2017.

Damares Moura Pereira de Brito
Presidente Comissão de Licitação

Luciana Rosa da França
Primeira Relatora

Adjudico e Homologo

Lucio Oliveira Maia
Segundo Relator

Herzem Gusmão
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE

ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 014/2017

Processo Administrativo nº 94.922/2017

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sr^a. Damares Moura Pereira de Brito**, primeira relatora, a **Sr^a Luciana Rosa da França** e segundo relator, a **Sr^o. Lúcio Oliveira Maia**, para apreciar pedido formulado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, através da **Comunicação Interna nº 133/2017**, tendo por ordenador de despesa o **Sr^o. Gildásio Oliveira de Carvalho**, referente à viabilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica **ACP Empreendimentos Ltda**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.231.414/0001-57**, objetivando a prestação de serviço de avaliação e perícia nas obras da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. Preceituam a CF de 1988 em seu art. 37, inc. XXI, bem como a Lei 8.666/93, art. 2º que a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório antes de proceder à contratação de bens, serviços e alienações. A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional está prevista também na Lei nº 8.666/93, especificamente nos artigos 24 e 25, quando versa, sobre inviabilidade jurídica de competição, o que acarreta a inexigibilidade de licitação, já que o procedimento licitatório torna-se mecanismo inadequado para obtenção do resultado pretendido. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em tela, pode-se verificar que a contratação em apreço procede em razão de possuir o objetivo precípuo de, através de vistoria técnica, identificar o estágio físico das obras de diversas secretarias da Prefeitura, com profissionais ou empresa de notória especialização, sendo os serviços considerados técnicos, de natureza singular, conforme previsão legal constante no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, devendo o procedimento ser formalizado nos moldes do artigo 26 do referido diploma legal. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do prestador de serviço, proponente interessado no pretenso contrato, bem como, justificativa do preço, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação



deste entendimento está no fato de que no Termo de Referência e na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do prestador de serviço, informação confirmada através da aposição do Sr.º **Gildásio Oliveira de Carvalho**, Secretário Municipal de Administração e responsável pela contratação analisada. Deste modo, considerando as particularidades do objeto, bem como do prestador de serviços a ser contratado, a escolha da pessoa jurídica **ACP Empreendimentos Ltda**, delinea-se com base no atendimento ao interesse público, sendo observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade quanto ao pagamento das despesas decorrentes da contratação. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos aquela descrita no nº 00 – Tesouro Municipal**, cujo **Projeto/Atividade é 2010 e Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00** (sub-elemento 9005). **Contrato com vigência prevista da sua assinatura até 15 de julho 2017**. O pagamento pela execução dos serviços oriundos do presente contrato será no importe de **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor praticado pelo pretense contratado corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **INEXEGÍVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 25, inciso II c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **PARECER Nº 029/2017** emitido pela Procuradoria Geral do Município em 02 de maio do corrente ano, assinado pelo operador do direito Sr.º **Átila Carvalho Ferreira dos Santos**. Nada mais havendo a tratar eu, **Luciana Rosa da França**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 02 de maio de 2017.

Damares Moura Pereira de Brito
Presidente Comissão de Licitação

Luciana Rosa da França
Primeira Relatora

Segundo Relator
Lúcio Oliveira Maia

Adjudico e Homologo
Herzem Gusmão

PREGÃO PRESENCIAL

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PP SRP
Nº 082/2016 - SMS**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO
Edital do PP SRP Nº 082/2016 - SMS**

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano 9, Nº 1.778, página 246, edição do dia 22 de dezembro de

2016 e no Diário Oficial da União nº 246, Seção 3, página 196, edição de sexta-feira 23 de dezembro de 2016, informamos a todos os interessados retificação do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 082/2016-SMS** conforme segue

ONDE LÊ-SE:

Item	Descrição do Produto	Apres.	Quant	Valor tabela SUS R\$	Valor Total R\$	Citar Marca
20.1	ÓRTESE DENNIS BROWN – Permit e manter os membros inferiores em rotação externa. Indica do para uso noturno. Material duralumínio.	PAR	08	239,40	1.915,20	-
20.2	ÓRTESE METÁLICA CRURODÓLICA (adulto)	UN	10	948,00	9.480,00	-
20.3	ÓRTESE SURODÓLICA METÁLICA (adulto)	UN	04	180,60	722,40	-
	ÓRTESE					